





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
**AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**  
**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**  
**CNPJ 95.639.472/0001-03**

**LEI N°. 2335/2024.**

**PUBLICADO NO JORNAL:**

Edital nº 3.705

Em 17/01/2024

Folha nº C 4

VISTO DO DEPARTAMENTO

**EMENTA:** Estabelece a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos e Comissionados do Legislativo Municipal e Subsídio dos Agentes Políticos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos **Servidores Públicos e Comissionados do Legislativo Municipal**, ficam revistos a partir dia 01 de Fevereiro de 2024, na ordem de 12% (doze cento), sendo: 4,62% a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 e 7,38% a título de reajuste salarial, a partir de 1º de Fevereiro de 2024.

**Art. 2º** Aos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2024, na ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 3º** Aos subsídios dos **Vereadores** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2024, na ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2024.



LEI N°. 2335/2024.

**PUBLICADO NO JORNAL:**

Tribuna do Paraná nº 9.705

Em 17/01/2024

Folha nº C 4  
A

VISTO DO DEPARTAMENTO

**EMENTA:** Estabelece a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos e Comissionados do Legislativo Municipal e Subsídio dos Agentes Políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os vencimentos dos **Servidores Públicos e Comissionados do Legislativo Municipal**, ficam revistos a partir dia 01 de Fevereiro de 2024, na ordem de 12% (doze cento), sendo: 4,62 % a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 e 7,38% a título de reajuste salarial, a partir de 1º de Fevereiro de 2024.

**Art. 2º** Aos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2024, na ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da *Constituição Federal de 1988*, calculada segundo o *Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)* entre os meses de janeiro a dezembro de 2023.



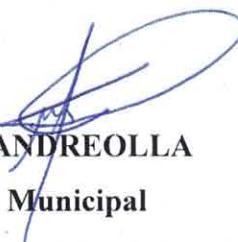
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
**AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**  
**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**  
**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

§ 1º A revisão mencionada no caput deste artigo somente será concedida desde que os valores respeitem os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**MOACIR ANDREOLLA**

**Prefeito Municipal**